



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO
AO SETOR DE LICITAÇÕES

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO.
ANÁLISE. POSSIBILIDADE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 171120-01
RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada por Vossa Excelência para manifestação desta Procuradoria, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato compras de mascaras cirúrgicas descartáveis, para o enfrentamento da COVID-19, e segurança dos profissionais da saúde.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em um primeiro momento na análise dos autos, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o prorrogação da duração do contrato, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, conforme descrição acima exposta.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de tempo de contrato/valor, isto é, prorrogando o contrato, nos prazos e valores permitidos em lei, o mesmo afim de dar prosseguimento aos serviços prestados e a busca do interesse público por conseguinte.

A Lei 13.979/2020 em seu artigo 4º H e 4º I, prevê a possibilidade de prorrogação, vejamos:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A fundamentação apresentada, as situações fáticas e os documentos apresentados, e ainda as cláusulas previstas na minuta, coadunam com os dispositivos acima expostos.

Considera-se assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante com o que dispõe a Legislação.

ANTE O EXPOSTO restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação e do acréscimo pretendido, objeto da minuta do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em questão, conforme delineado no presente opinativo.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.

São Francisco do Pará/PA, 18 de novembro de 2020.

FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
PROCURADOR
OAB/PA 20.166